



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Ata da Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da UFES, realizada em 19 de junho de 2017.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e vinte minutos, na sala 19D do PPGE/CE/UFES, reuniu-se ordinariamente o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, sob a presidência da Coordenadora do PPGE, professora **Eliza Bartolozzi Ferreira** e com as presenças dos professores: **Ana Carolina G. Marsiglia, Cleonara Maria Schwartz, Denise M. de Jesus, Edson P. Alves, Eliza B. Ferreira, Gilda Cardoso de Araújo, Hiran Pinel, Janetre Magalhães Carvalho, Kyria Finardi, Lucyenne Mattos, Marcelo Lima, Maria Elizabeth B. de Barros, Maria Amélia Dalvi, Martha Tristão, Regina Helena Silva Simões, Robson Loureiro, Reginaldo Célio Sobrinho, Silvana Ventrone e Valdete Côco**. Também estavam presentes os representantes estudantis **Adriana de Cassia P. Tavares Ramos(T. 30M), Jamildo Rios de Almeida(T. 31M) e Suzany G. Lourenço(T.13D)**. Encontram-se em licença capacitação, pós-doc ou afastamento os professores: **Edna Castro de Oliveira, Sonia Lopes Victor e Vania Carvalho de Araújo**. Havendo *quorum* legal, a senhora presidente, Profa. Dra. Eliza Bartolozzi Ferreira, deu início à reunião. **Pauta do Dia 1. Apreciação da ata da reunião ordinária de 22/05/2017 e da reunião extraordinária de 29/05/2017 do Colegiado do PPGE:** lidas e aprovadas por unanimidade. **2. Atualização da Resolução da Comissão de Acompanhamento e Auto-avaliação do Programa e de re-credenciamento de docentes:** A coordenadora apresentou a proposta de Resolução N°. 04/2017 que revoga a Resolução N°. 01/2007, que institui a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação, define suas atribuições e regulamenta os processos de acompanhamento e auto-avaliação do programa e de re-credenciamento dos docentes. Após ampla discussão a resolução N°. 004/2017 foi aprovada por unanimidade. **3. Atualização da Resolução credenciamento e recredenciamento:** A coordenadora apresentou a proposta de Resolução N°. 002/2017 que revoga a Resolução N°. 01/2016, do Colegiado do PPGE/CE/UFES e define novas normas de descredenciamento de docentes no âmbito do PPGE/CE/UFES: Após ampla discussão a resolução N°. 002/2017 foi aprovada por unanimidade, conforme segue:

RESOLUÇÃO N.º 002/2017

(APROVADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPGE NO DIA 19 DE JUNHO DE 2017)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Revoga a Resolução n.º 001/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/CE/UFES) e define novas normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do PPGE/CE/UFES.

Art. 1º. É obrigatório o credenciamento de docentes e pesquisadores para exercer atividades de orientação e co-orientação de dissertações e teses e outras próprias no PPGE/CE/UFES.

Art. 2º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGE/CE/UFES pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada pela Comissão de Autoavaliação do PPGE/CE/UFES, composta conforme o estabelecido em resolução própria, e deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e da produção intelectual e técnica dos docentes será feita, uma vez por ano, no mês de dezembro.

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação, docência e dedicação exclusiva ao PPGE.

§ 4º. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes, considerando: a) o índice de 25% do número de Doutores do quadro permanente do PPGE/CE/UFES com mais de 5 (cinco) anos de titulação, conforme exigência da área de Educação para avaliação dos Programas; e b) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PPGE/CE/UFES.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes (www.lattes.cnpq.br), e do(s) projeto(s) de pesquisa com temática concernente à linha de pesquisa que o candidato pretende integrar com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

DO CREDENCIAMENTO NO MESTRADO

Art. 4º. Para o Curso de Mestrado, poderão solicitar credenciamento como professores e orientadores portadores de título de Doutor em Educação que apresentem produção científica até 8 (oito) produções acadêmicas qualificadas, perfazendo um total mínimo de 600 pontos, nos últimos quatro anos, de acordo com os critérios da CAPES: a) artigos em periódicos, no mínimo B2; b) livro integral, no mínimo L3; c) capítulo de livro, no mínimo L2; d) verbetes no mínimo L3.

§ 1º. Dessa produção científica exigida, pelo menos 50% deverão ser artigos publicados em periódicos, perfazendo um total mínimo de 300 pontos.

§ 2º. O candidato deverá apresentar pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na PRPPG/UFES.

§ 3º. Caso a titulação do candidato não seja em Educação, mas em áreas afins, poderá pleitear credenciamento o candidato que: a) tem ou já teve bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) concedida pela área de Educação ou produziu tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação, resguardados os parâmetros da CAPES por área; e b) apresenta produção científica de acordo com o caput desse artigo.

DO CREDENCIAMENTO NO DOUTORADO

Art. 5º. Para atuar no Doutorado como orientadores, os docentes já credenciados para o Mestrado do PPGE/CE/UFES no quadriênio anterior deverão: a) apresentar até 8 (oito) produções acadêmicas qualificadas, perfazendo um total mínimo de 600 pontos em artigos em periódicos, no mínimo B2; capítulos de livro, no mínimo L2; livros, no mínimo L3; verbetes no mínimo L3; b) ter orientado, no mínimo 5 (cinco) dissertações já defendidas no PPGE na data da solicitação; c) ter



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

ministrado no mínimo 2 (duas) disciplinas ou seminários do PPGE/CE/UFES no último quadriênio; e d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na PRPPG/UFES.

§ 1º. Dessa produção científica exigida, pelo menos 50% deverão ser artigos publicados em periódicos, perfazendo um total mínimo de 300 pontos.

DO RECREDECIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 6º. O recredenciamento de docentes do PPGE/CE/UFES poderá ocorrer anualmente de acordo com as orientações da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação.

DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º. Serão descredenciados do PPGE/CE/UFES, após apreciação do Colegiado, mediante parecer da Comissão de Auto-Avaliação:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- c) os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) os docentes que na avaliação quadrienal da Capes não apresentarem a produção exigida.

§ 1º. O docente descredenciado não poderá ofertar vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento no devido período.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. A comissão de acompanhamento e autoavaliação do PPGE/CE/UFES efetuará anualmente a avaliação dos docentes do programa para fins de recredenciamento.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE/CE/UFES, mediante parecer da Comissão de Autoavaliação.

Art. 10. As normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE/CE/UFES. Vitória, 19 de junho de 2017 Profa. Dra. Eliza Bartolozzi Ferreira. Coordenadora Geral do PPGE/CE/UFES

4. Atualização das normas internas para concessão de bolsas: A coordenação apresentou proposta de Resolução Nº. 003/2017 que define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e para acompanhamento dos alunos bolsistas, de acordo com a Portaria nº. 76 de 14 de abril de 2010/Capes e com a Portaria Conjunta nº. 1, de 15 de julho de 2010/Capes/CNPq. Após ampla discussão o colegiado do PPGE aprovou a atualização nas normas internas de bolsas do programa, conforme segue:

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e para acompanhamento dos alunos bolsistas, de acordo com a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010/CAPES e com a Portaria Conjunta n.º 1, de 15 de julho de 2010/CAPES/CNPQ

CAPÍTULO I

Da Concessão da Bolsa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Art. 1º Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

I- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II- liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;

III- comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGE/UFES;

IV- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V- realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste regulamento;

VI- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGE/UFES;

VII- fixar residência na região metropolitana de Vitória/ES;

VIII- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

§ 1. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

§ 2. No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por alunos com vínculo empregatício e percepção de vencimentos, desde que tais candidatos apresentem maior coeficiente de rendimento ou maior média na seleção e estejam afastados oficialmente de suas atividades funcionais para dedicação exclusiva ao Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Dos critérios de seleção de bolsistas

Art. 2º Observar-se-á para a concessão de bolsas a ordem de classificação do candidato em termos do seu coeficiente de rendimento e sua condição socioeconômica.

§ 1º. No primeiro semestre, quando os candidatos ainda não possuem coeficiente de rendimento acadêmico, a base a ser considerada será a comprovação do candidato à necessidade da bolsa para realização de seus estudos.

§ 2º. No segundo semestre, em diante, a base para a concessão de bolsas será o coeficiente de rendimento do semestre anterior e as condições financeiras do candidato.

§ 3º Considerar prioridade o candidato à bolsa que não reside na região metropolitana de Vitória e irá precisar de ajuda financeira para fixar residência na região metropolitana.

§ 4º. Se ocorrer empate na avaliação do desempenho dos candidatos, a Comissão tomará como base para a concessão o critério socioeconômico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

§ 5º. A análise relacionada ao critério socioeconômico será efetuada com base em informações coletadas por um questionário próprio, por informações expressas na Declaração de Imposto de Renda do candidato e comprovante de endereço.

CAPÍTULO III

Da duração da Bolsa

Art. 3º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, bem como nas suas condições socioeconômica.

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

CAPÍTULO IV

Da suspensão da bolsa

Art. 4º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO V

Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 5º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional e/ou internacional (desde que não receba outra bolsa de uma agência de fomento ou de empresa), ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante, desde que não seja contemplado com outra bolsa de estudos.

CAPÍTULO VI



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Da revogação da concessão**

Art. 6º Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;*
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência*
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.*

Parágrafo Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

IV – Por outras razões discriminadas pela CAPES.

CAPÍTULO VII

Da substituição do Bolsista

Art 7º A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.

Art 8º As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da CAPES.

Art 9º No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

Art 10 A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria que, por sua vez, a enviará mensalmente à CAPES.

CAPÍTULO VIII

Dos critérios para Substituição de Bolsista

Art 11 No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

Parágrafo Único. A substituição somente será permitida se faltar pelo menos seis meses para o encerramento do prazo do curso, no estrito limite máximo permitido regimentalmente.

Art 12 Considerar-se-á como aluno de desempenho insuficiente aquele que:

- I. apresentar coeficiente de rendimento inferior a 8,0;*
- II. não tiver seu projeto de dissertação defendido e aprovado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso,*
- III. não tiver se submetido a Qualificação I, em até 18 meses e a Qualificação II em até 36 meses e sido aprovado;*
- IV. for reprovado em alguma disciplina e/ou atividade.*

CAPÍTULO IX

Da interrupção de Bolsa

Art 13 O bolsista do Programa terá direito à interrupção de sua bolsa, com possibilidade de retomá-la posteriormente, nos casos de:

- I- Doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do curso.*
- II- Licença maternidade.*

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o período de interrupção não poderá exceder 6 meses.

CAPÍTULO X



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Do estágio no Exterior**

Art 14 O bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art 15 O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO XI

Do cancelamento de Bolsa

Art 16 O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES

CAPÍTULO XII

Do acompanhamento e renovação da Bolsa

Art 18 A renovação da bolsa está condicionada à:

- I. obtenção pelo aluno bolsista de, no mínimo, média 8,0 (oito) e nenhuma nota inferior a 7,0 (sete) em cada período cursado;*
- II. apresentação pelo professor orientador, ao final de cada período letivo de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista em formulário próprio.*

CAPÍTULO XIII

Da realização de estágio de docência

Art. 19 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo os seguintes critérios:

- I. a obrigatoriedade do estágio é tanto para o doutorado quanto para o mestrado;*
- II. o estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedada à utilização de recursos repassados pela CAPES;*
- III. a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;*
- IV. compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de critério do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;*
- V. o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;*
- VI. as atividades do estágio de docência deverá ser compatível com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.*
- VII. havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;*
- VIII. a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.*

CAPÍTULO XIV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Da comissão de bolsa, das suas responsabilidades e atribuições

Da comissão de bolsa, das suas responsabilidades e atribuições

Art. 20 A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

I.O Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do Programa; II. um representante do corpo docente;

III. Um representante dos alunos de mestrado/doutorado.

§ 1º. O representante dos alunos deverá ser, preferencialmente, um bolsista e estar há pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

§ 2º. O representante do corpo docente terá mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6 (seis) meses

Art. 21 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

II. divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;

III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas comunicando à CAPES, através do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV. deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

V. manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela CAPES;

VI. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES

CAPÍTULO XV

Da devolução de Bolsa

Art. 22 A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos do Manual CAPES/DS implica o seu cancelamento imediato dessas bolsas e auxílios e a obrigação de ressarcimento à CAPES, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Vitória, 19 de junho de 2017. Profª Drª Eliza Bartolozzi Ferreira. Coordenadora Geral do PPGE/UFES.

5. Parecer do Conselho Departamental sobre o Regimento Interno: A Coordenadora do PPGE, em nome do Colegiado, agradeceu o parecer cuidadoso que a Profa. Kaline Pereira Aroeira fez ao Regimento Interno do Programa. A seguir a coordenadora apresentou as intervenções que a relatora propôs baseado nas normas vigentes na UFES. Após discussão, o Regimento Interno do Programa foi aprovado por unanimidade com validade a partir de 20/06/2017, data da homologação no Conselho Departamento do CE. **6. Proposta da PRPPG sobre o Estágio em Docência:** A Coordenadora



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

apresentou a proposta de regulamentação de Estágio Docência, apresentada e discutida na Câmara de Pós-Graduação/PRPPG. Após discussão a Coordenadora esclareceu que a proposta deverá ser apreciada também no Conselho Departamental do CE para posterior aprovação na Câmara de Pós-Graduação da PRPPG. **Informes Internos e Externos:** 1. Reunião PRPPG. 2. Seminário Políticas de Ensino Médio e formas de resistência (NEPE/PPGE) – 13 e 14 de julho 2017. 3. Saída de nossa funcionária Beth no dia 13 de junho de 2017. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos, foi dada por encerrada a reunião e eu, Analice de Gusmão Lyra Firme, secretária, redigi a presente ata que, após vistoriada pela coordenação e aprovada pelo colegiado, será por mim e pelos presentes assinada. Vitória, 19 de junho de 2017.

Analice de Gusmão Lyra
Secretária

Eliza Bartolozzi Ferreira
Coordenadora Geral

Visto:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Ata da Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da UFES, realizada em 19 de junho de 2017.

Professores:

1. Ana Carolina G. Marsiglia _____
2. Cleonara Maria Schwartz _____
3. Denise M. de Jesus _____
4. Edson Pantaleão Alves _____
5. Eliza Bartolozzi Ferreira _____
6. Gilda cardoso de Araújo _____
7. Hiran Pinel _____
8. Janete Magalhães Carvalho _____
9. Kyria Finardi _____
10. Lucyenne Mattos _____
11. Marcelo Lima _____
12. Maria Amélia D. Salgueiro _____
13. Maria Elizabeth B. de Barros _____
14. Martha Tristão _____
15. Regina Helena Silva Simões _____
16. Robson Loureiro _____
17. Reginaldo Célio Sobrinho _____
18. Silvana Ventorim _____
19. Valdete Côco _____

Representação estudantil:

1. Adriana de Cassia P. Tavares(T. 30M) _____
2. Jamildo Rios de Almeida(T. 31M) _____
3. Suzany G. Lourenço(T.13D) _____